

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FÊNIX DO BRASIL SAÚDE E A
EMPRESA DYNATECH SOFTWARE
LTDA – ME

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

CONTRATANTE FÊNIX DO BRASIL SAÚDE - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 64.029.101/0001-78, com escritório administrativo à na Rua Diamante Preto, nº 47, Bairro Chácara California, São Bernardo do Campo – SP, CEP 03.317-040, doravante denominada apenas CONTRATADA por seu representante legal, tem justo e contratado o seguinte:

CONTRATADA DYNATECH SOFTWARE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, do ramo de informática e desenvolvimento de softwares, com endereço na Avenida Kennedy, nº 914 – sala 22 – Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.726-253, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.009.763/0001-29, neste ato representada por seu Sócio Administrador Paulo Pansani Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.779.796 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.352.238-40, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e avençado o presente Contrato de **Prestação de Serviço para Sistema de Gestão SHADOW 3s** mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto de licenciamento do sistema de gestão **Shadow3**, doravante mencionado por Sistema em modo de distribuição **SaaS (SOFTWARE AS A SERVICE)** para composto de implantação do sistema de ambiente de DATACENTER e serviço de utilização de infra-estrutura de processamento (Servidores de Aplicação e Banco de Dados) conforme os recursos disponíveis em sua versão corrente, e prestação de serviços em informática pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no que tange o suporte técnico especializado, manutenção e backup da base de dados, licenciado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1 *Assinatura do Software Shadow3* licenciado por sistema em modo de distribuição SaaS.
- 2.2 *Cloud computing* com permissão de acesso através de qualquer computador.
- 2.3 *Storage* para armazenamento de dados, backups da base de dados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO

- 3.1 A CONTRATADA prestará o serviço objeto deste instrumento, serão todas aquelas inerentes à profissão.
- 3.2 A CONTRATADA outorga a CONTRATANTE o direito de uso do Software.
- 3.3 O licenciamento será **SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE)** mediante a assinatura mensal, podendo a CONTRATANTE utilizar de todas as ferramentas e ou módulos contratados, durante o período de contratação e enquanto estiver adimplente às mensalidades.
- 3.4 Adicionalmente, a CONTRATANTE poderá usufruir do serviço de “suporte técnico, manutenção de software, hospedagem e backup da base de dados” da CONTRATADA.
 - 3.4.1 Os chamados de suporte técnico, manutenção de software, hospedagem e backup da base de dados, poderão ser respondidos no prazo máximo de até 24 horas após a solicitação da CONTRATANTE.
 - 3.4.2 A CONTRATANTE não poderá utilizar o serviço de suporte técnico para realizar o treinamento de novos usuários, sendo necessária a solicitação de treinamento à CONTRATADA.
- 3.5 Em caso da CONTRATANTE ou CONTRATADA identificar um problema interno do Software, a CONTRATADA alocará uma equipe de desenvolvimento para identificar e corrigir qualquer problema, no prazo máximo de 24 horas.

3.6 Os serviços de hospedagem da base de dados consiste na locação de recursos compartilhados em servidor da CONTRATADA, acessível pela Internet, que irá armazenar a base de dados e os arquivos digitais. A CONTRATADA será a responsável pela gestão da infraestrutura necessária para que o **servidor** de base de dados permaneça operacional e acessível à CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA DE USO

4.1 A Licença de uso será concedida ao CONTRATANTE, para uso não exclusivo e intransferível, ao longo do contrato indicado neste instrumento, para usuários ilimitados.

4.2 O Software não é em hipótese alguma vencida, é licenciado para uso do instrumento em questão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

5.1 A Implantação se dará após a assinatura do contrato.

5.1.1 Durante a implantação, ocorrerão os treinamentos dos colaboradores indicados pela CONTRATANTE. Caso não seja possível oferecer a estrutura adequada com internet, computadores para o treinamento, a CONTRATADA oferecerá uma estrutura locada, sendo o custo ocorrente a locação, por responsabilidade da CONTRATANTE.

5.1.2 A CONTRATANTE deve indicar o colaborador responsável que acompanhará a implantação e treinamentos dos demais colaboradores.

5.2 O Cronograma da Implantação e Treinamento será acordado com a CONTRATANTE, respeitando o prazo estipulado pela CONTRATANTE, conforme descrito na Proposta.

5.3 O treinamento dos usuários deve ser agendado com no mínimo de 10 dias de antecedência.

5.3.1 Após o agendamento a CONTRATANTE deve fornecer o nome completo e função dos usuários que receberão o treinamento.

5.4 O treinamento dos usuários será executado *ON SITE* indicado pelo CONTRATANTE.

5.5 Os custos e despesas para treinamento serão cobrados da CONTRATANTE. Conforme anexo I.

5.5.1 Após a implantação do Sistema, todos os treinamentos dos colaboradores da CONTRATANTE serão cobrados, conforme tabela de preços indicado pela CONTRANTE, anexo I desse instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

6.1 Todas as comunicações referentes ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, através de notificação judicial ou extrajudicial, telegrama, e-mail ou carta protocolada diretamente junto à outra parte, nos endereços indicados no início do CONTRATO, ficando a critério do notificante o meio que melhor lhe convier.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato se inicia no ato da sua assinatura, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, sendo seu término sujeito à condição resolutiva.

7.2 Independentemente do prazo fixado na cláusula 6.1, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das PARTES, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, oportunidade em que deverá proceder à liquidação das obrigações existentes.

7.3 O presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas;
- b) Mútuo acordo;
- c) Rescisão do contrato de gestão entre a CONTRATANTE e o parceiro público.

7.4. O não cumprimento em qualquer cláusula do contrato pelas partes, resultará em penalidade, para a parte que não a cumprir, devendo essa realizar o pagamento do valor equivalente a 3 (três) mensalidades à outra parte.

7.5. Em caso da CONTRATANTE se tornar inadimplente por período superior a 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato imediatamente, sem necessidade de comunicação por escrito.

A rescisão anulará qualquer responsabilidade da CONTRATADA em relação à prestação dos serviços descritos.

- 7.6. Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatório completo dos serviços executados até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇOS, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

8.1. Pelo fornecimento dos serviços efetiva e comprovadamente prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal **R\$ 4.213,00 (Quatro duzentos e treze reais)** referente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** que serão pagos preferencialmente mediante a boletos bancários, enviados juntamente com a NF-e, em nome e em benefício da CONTRATADA.

8.1.1 O valor mensal acordado neste instrumento dá a CONTRATANTE o direito de uso do sistema nos projetos dos seus Contratos de Gestão com a **Unidade de Pronto Atendimento 24 horas UPA II Vetor Oeste - Município de Jundiaí - SP.**

8.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o dia 15 do mês subsequente ao do fornecimento dos serviços, fazendo-o mediante a emissão da respectiva nota fiscal a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, sob pena de prorrogação do pagamento por igual período do atraso na entrega da Nota.

8.3 Os valores serão reajustados anualmente através do índice IPCA, ou em caso de sua extinção, outro índice permitido por Lei que venha a substituí-lo, ou mediante oportuna negociação entre as partes, observadas, todavia, a periodicidade mínima permitida pela legislação em vigor nesta data.

8.4 Em caso de atraso no pagamento das mensalidades haverá cobrança de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mensalidades em atraso.

8.5 Após atraso de 30 (Trinta) dias no pagamento das mensalidades, os serviços prestados ficarão sujeitos a Bloqueio para inclusão de novos dados ao sistema.

- 8.6 Eventuais débitos decorrentes ao presente contratos, não pagos pela CONTRATANTE, poderão ser comunicados às entidades mantedoras de bens de dados de proteção ao crédito (SERASA, SPC, etc.), após 60 dias corridos de inadimplência.
- 8.6 Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços, a CONTRATADA se compromete a apresentar à CONTRATANTE: (1) Nota Fiscal Mercantil/Serviços, com a descrição e o período do fornecimento dos serviços.
- 8.7 A CONTRATADA declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ele esperados sob este Contrato, razão pela qual, ao seu término, por qualquer motivo, a CONTRATADA não solicitará nenhuma indenização ou reposição de perdas ou danos à CONTRATANTE.
- 8.8 No preço estipulado no item 8.1 estão inclusos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias à completa e pontual execução dos serviços e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato. Exceto aos custos de necessidade aos serviços de customização do sistema, horas treinamentos, fora ao prazo de implantação. Os valores de customização e horas para treinamentos serão acordado entre as partes, aditando o contrato vigente.
- 8.8.1 Preço Estipulado no item 7.1 Não estão inclusos despesas de Hardware, software adicional, serviços de infraestrutura de rede (Lan/Wan), suporte técnico adicional, mão de obra técnica especializado.
- 8.9 Cada parte responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas à:
- 9.1.1 Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, obedecendo aos projetos, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pela CONTRATANTE;
- 9.1.2 Arcar e facilitar a ação de fiscalização da CONTRATANTE, promovendo fácil acesso às dependências operacionais, cumprindo sempre as exigências da CONTRATANTE.
- 9.1.3 Cooperar com os empregados e outras contratadas da CONTRATANTE, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação

estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades da CONTRATANTE;

9.1.4 Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho nas instalações, equipamentos e produtos utilizados, providenciando regularmente toda limpeza e conservação necessária.

9.1.5 CONTRATADA se compromete em apresentar os seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:

a) Trimestralmente, das certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários da CONTRATADA.

9.1.6 Garantir o sigilo e informações e banco de dados da CONTRATANTE.

9.1.7 Salvar informações da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Durante o prazo de vigência do presente instrumento comprometem-se a CONTRATANTE a:

10.1.1 A CONTRATANTE deve oferecer condições de Infra – estrutura adequada para a implantação, treinamento e execução dos serviços, visando à melhor execução dos serviços contratados.

10.1.2 Designar um representante com poderes de supervisão e direção dos trabalhos, devidamente credenciado junto à CONTRATADA.

10.1.3 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

10.1.4 Dar pleno conhecimento à CONTRATADA acerca das normas internas de conduta e do regimento geral de trabalho do ambiente onde esta desenvolverá suas atividades, adotada pela CONTRATANTE, que a CONTRATADA se obriga, por si e seus prepostos, a observar e dar efetivo cumprimento.

10.1.5 Pagar a CONTRATADA o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente às obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.1.6 Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos de sua responsabilidade, sempre que cabível e quando disponíveis, para prestação dos Serviços pela CONTRATADA.

- 10.1.7 Comunicar à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao Contrato e quando não estiverem expressos neste Instrumento.
- 10.1.8 Assegurar o acesso da CONTRATADA ao local do fornecimento dos serviços e proporcionar, durante a vigência deste contrato, todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.
- 10.1.9 Salvar os arquivos
- 10.1.10 Fornecer os dados à CONTRADA, assim também efetuar o cadastro de todos os dados necessário para o bom desempenho e operacionalização do sistema.
- 10.1.11 Está vetado a sublocação do Software.
- 10.1.12 A Contratante se compromete em utilizar os dados de maneira correta, respeitando as regras, bloqueios e amarrações do sistema, afim do melhor funcionamento e execução dos serviços SaaS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

- 11.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplência, ficam sujeitos à multa contratual, como abaixo estipulado:
 - 11.1.2. Em caso de rescisão contratual, sem aviso prévio, estipulado no item 7.1 a CONTRATANTE está sujeita a multa contratual de 10 % do valor do contrato, exceto se ocorrer a hipótese da clausula 7.3.
 - 11.1.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar o presente CONTRATO de forma confidencial e sigilosa e não deverá revelar seu conteúdo a terceiros, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas em relação à CONTRATATE, devendo, em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulada no item 8.1.2 da Cláusula Oitava deste Instrumento.
- 12.2. Eventuais solicitações de documentos ou informações relacionadas ao presente objeto, feitas por terceiros junto à CONTRATADA, deverão ser prontamente comunicados à CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente CONTRATO somente poderá ser alterado por termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

14.2. Na execução deste Contrato, a conduta das partes, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte. A CONTRATADA se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pela CONTRATANTE na conduta da CONTRATADA, na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos pela CONTRATADA.

14.3. As partes obrigam-se a manter confidencialidade sobre todos os termos e negociações do presente Contrato, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, aos quais de que venham a ter acesso ou conhecimento em função da prestação dos serviços objeto do presente Instrumento.

14.4. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo do direito desta fazer com que cada termo ou condição do presente Contrato sejam cumpridos.

14.5. Qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido, se efetuado por documento escrito, assinado por ambas as partes.

14.6. Caso qualquer das disposições do presente Contrato venham a ser considerada nula inválida ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes que continuarão a vigorar e

a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente Instrumento, desde sua celebração.

14.7. As partes elegem o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E assim, por se encontrarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que o mesmo surta seus regulares efeitos de direitos.

São Bernardo do Campo - SP, 02 de março de 2022.

Contratada:



DYNATECH SOFTWARE LTDA - ME
PAULO PANSANI NETO

Contratante:



Assinado de forma
digital por ELIANA
DONIZETTI GIROTTO
SILVA:07612129817

**FÊNIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS
PUBLICAS DE SAÚDE**
ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA

Testemunha:

Nome:

RG.:

CPF:

Nome:

RG.:

CPF:

ANEXO I

Tabela de custos de treinamentos

Aplicado três módulos de treinamentos, que pode ser escolhido pelo CONTRATANTE e acordado com a CONTRATADA;

Item	Descrição	Valores
1	Treinamento In loco	600,00 (por período) + 0,96 por km excedente
2	Treinamento na Dynatech	168,00 por participante
3	Treinamento On Line (Skype)	0,00